

mento de aplicação da dotação descrita no n.º 1) do artigo 63.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor do Ministério da Economia, as importâncias de 701\$70 e de 157\$50, referentes a encargos do ano de 1955, respectivamente de indemnizações devidas a proprietários de bovinos abatidos por suspeita de tuberculose e a serviços prestados por um veterinário municipal na vacinação de caninos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1956. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 756

Considerando a vantagem de ser cimentada na família militar a ideia de auxílio mútuo, de forma a facilitar-se na mesma a organização de certas iniciativas de ordem social;

Tornando-se conveniente abranger a aeronáutica militar no mesmo espírito de solidariedade que anima as forças armadas terrestres;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É considerada a Obra Social do Exército e da Aeronáutica como organismo orientador e centralizador de todas as iniciativas que tenham por objectivo fomentar a assistência social à família militar.

Art. 2.º O Estado poderá subsidiar a referida Obra Social quando as circunstâncias o aconselharem. O subsídio não poderá exceder em cada ano e de qualquer origem a soma das quotizações percebidas dos sócios no mesmo período.

Art. 3.º Os estatutos da Obra Social do Exército e da Aeronáutica serão submetidos à aprovação do Ministro do Exército e Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1956. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

2.ª Direcção-Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 40 757

Considerando que pelo Ministério do Exército foi adjudicada ao engenheiro António Torres Baptista a

empreitada designada por «Aquartelamento da bateria da Raposa»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange o ano económico de 1956 e parte do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério do Exército a celebrar contrato com o engenheiro António Torres Baptista para execução da empreitada designada por «Aquartelamento da bateria da Raposa», pela importância de 529.925\$, que, somada às despesas de administração da obra, perfaz a importância total de 556.421\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o Ministério do Exército despendar com pagamentos relativos ao encargo no artigo antecedente mais do que as importâncias a seguir discriminadas:

No ano económico corrente	130.000\$00
No ano económico de 1957	426.421\$00
	556.421\$00

§ único. A verba a despendar em 1957 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verifique existir em 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1956. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 758

Considerando que foi adjudicada à firma Magalhães & Corte Real, L.ª, a empreitada de «Reparação e beneficiação da instalação eléctrica de iluminação, tomadas e sinalização da Cadeia Civil do Porto»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Magalhães & Corte Real, L.ª, para a execução da empreitada de «Reparação e beneficiação da instalação eléctrica de iluminação, tomadas e sinalização da Cadeia Civil do Porto», pela importância de 213.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de